



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 2.867.
DE 16 DE JULHO DE 2.021.**

“Dispõe sobre as regras para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que os índices atrelados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 têm se mostrado positivos nos últimos dias, bem como a adesão e a colaboração da população na adoção das medidas sanitárias tem sido fundamental para alcançar esses índices;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a execução de música ao vivo ou ambiente nos bares, restaurantes, lanchonetes e trailer, vedada a permanência do público em pé, e mantidas as demais exigências sanitárias prescritas nos decretos anteriores.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de campos de futebol e quadras poliesportivas, vedada a presença de torcidas e a realização de torneios ou festivais, mantidas as demais exigências sanitárias prescritas nos decretos anteriores.

Art. 3º - Fica autorizada, também, a realização de reuniões e assembleias presenciais para os fins previstos em leis, estatutos ou convenções, observada a limitação de 60% (sessenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento destinado à realização do evento, uso constante de máscara, disponibilização de álcool em gel para os participantes do evento e distanciamento social.

Art.4º- Fica autorizado o funcionamento do comércio das 8hs até às 20hs, e bares e restaurantes até às 23 horas.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DE JULHO DE 2021.**

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 16 de julho de 2021.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração